



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Belém

Edital CPEX nº 004/2023 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Belém, através da Diretoria de Extensão (DEX), realiza, pelo presente Edital, a Chamada Pública para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, sem ônus financeiro, a serem executadas nos períodos letivos 2023/1 e 2023/2.

1. DOS OBJETIVOS

Esta Chamada Pública de Extensão é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

- 1.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, maior democratização do saber;
- 1.2. Estimular o desenvolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA Campus Belém e a sociedade;
- 1.3. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA Campus Belém no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- 1.4. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando assim o seu desenvolvimento crítico e desenvolvimento humano e profissional.

2. DOS CONCEITOS EXTENSIONISTAS

As propostas de extensão submetidas a esta chamada deverão estar adequadas aos conceitos extensionistas adotados pela IFPA, quais sejam:

- 2.1. **Extensão:** Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.
- 2.2. **Projeto:** Conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

- 2.3. **Curso:** Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para fins deste edital as ações dessa natureza terão carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, e seus alunos serão certificados pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.
- 2.4. **Evento:** Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição, como campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.
- 2.5. **Produto:** Resultado de atividades de extensão, ensino e pesquisa, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. É considerado produto: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros.
- 2.6. **Serviço:** Conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.
- 2.7. **Coordenador:** Docente do quadro efetivo do IFPA campus Belém, que será responsável pelo planejamento, submissão, coordenação, orientação e execução da Ação de Extensão.
- 2.8. **Colaborador:** Docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo do IFPA campus Belém, com suas funções definidas no projeto, exceto a de coordenação/orientação, para o qual o coordenador poderá solicitar certificação após aprovação do Relatório Final do projeto.
- 2.9. **Bolsista:** Aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de nível Técnico ou Superior, que participará com a percepção de Bolsa de Extensão mensal durante o período de execução da Ação de Extensão.
- 2.10. **Voluntário:** Aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de nível Técnico ou Superior, que participará sem a percepção de Bolsa de Extensão mensal durante o período de execução da Ação de Extensão.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

As Áreas Temáticas de Extensão têm finalidade eminentemente prática, objetivando sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de extensão e recursos humanos aos órgãos gestores do Ministério da Educação, bem como da Pró-Reitoria de Extensão do IFPA.

- 3.1. **Comunicação:** Comunicação social; Mídia comunitária; Comunicação escrita e eletrônica; Produção e difusão de material educativo; Televisão universitária; Rádio universitária; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de

políticas públicas de comunicação social; Cooperação interinstitucional e Cooperação internacional na área.

- 3.2. **Arte, Cultura e Esporte:** Desenvolvimento de cultura; Cultura, memória e patrimônio; Cultura e memória social; cultura e sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; Produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; Capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.
- 3.3. **Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de grupos sociais; Organizações populares; questão agrária.
- 3.4. **Educação:** Educação básica; Educação e cidadania; Educação à distância; Educação continuada; educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação infantil; Ensino fundamental; ensino médio; Incentivo à leitura; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; Capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; Cooperação interinstitucional e internacional na área.
- 3.5. **Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- 3.6. **Saúde:** Promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 3.7. **Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; Empreendedorismo; Empresas juniores; inovação tecnológica; Polos tecnológicos; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de propriedade e patentes.
- 3.8. **Trabalho:** Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Educação profissional; Organização popular para o trabalho; Cooperativas populares; Questão agrária; Saúde e segurança no trabalho; Trabalho infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

4. DAS BASES LEGAIS

- 4.1. A Chamada Pública de Extensão está em consonância com a Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.
- 4.2. Os proponentes de ação de extensão deverão contemplar o item 4.1, e ainda, no que couber: a) Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente as Áreas de abrangência por Campus; b) Resolução nº 779/2022-CONSUP de 06/09/2022, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente, c) Resolução nº 175/2017-CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; d) Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; e) Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; f) Resolução nº 432/2021-CONSUP de 15/07/2021 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; g) Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; h) Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho; i) Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas; j) Resolução nº 111/2020-CONSUP, de 21/07/2020, que trata da Criação dos NEABs e da Rede RENNEABI; k) Resolução nº 007/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA, convalidada pela Resolução nº 033/2020-CONSUP, de 14/02/2020; l) Resolução nº 008/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA, alterada pela Resolução nº 906/2022-CONSUP, de 19/12/2022; m) Instrução Normativa nº 001/2022-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 24/11/2022, que institui e normatiza o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), e; n) Portaria nº 17/2016-SETEC-MEC, de 11/05/2016, que estabelece Diretrizes para a regulamentação das Atividades Docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 4.3. Os proponentes deverão observar ainda, no caso de propostas de extensão que atendam a clientela de ações ofertadas dentro do IFPA campus Belém, a Resolução nº 006/2016–CONDIR, de 29/12/2016, que Regulamenta o Acesso e Permanência no Campus Belém, bem como a Resolução nº 005/2016–CONDIR, de 29/11/2016, que regulamenta o funcionamento de seu Complexo Esportivo.
- 4.4. As propostas de Ações de Extensão deverão observar as Diretrizes e o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (presenciais, remotas ou híbridas) no IFPA, vigentes nos períodos letivos 2023/1 e 2023/2.

5. DOS PROPONENTES

Poderá propor ação de extensão servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IFPA campus Belém, que não esteja inadimplente junto a Diretoria de Extensão (DEX) referente a execução de ações extensionistas, nos termos dos Arts. 27 e 31 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

- 5.1. O servidor Docente deverá apresentar Carga Horária Semanal (CHS) compatível com a execução do projeto, nos termos das normativas institucionais elencados no **Item 4**.
- 5.2. O servidor Técnico Administrativo deverá ter disponibilidade, com ciência da chefia imediata, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

- 5.3. Deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), com as produções acadêmicas dos últimos cinco anos.
- 5.4. Servidores temporários e/ou substitutos poderão ser proponentes desde que sua proposta seja subscrita por um servidor Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente, o qual assumirá automaticamente a coordenação do projeto em caso de afastamento definitivo do proponente.

6. DOS ALUNOS VOLUNTÁRIOS

- 6.1. Poderá ser voluntário o aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de Ensino Médio Integrado, Subsequente ou Superior, em período letivo válido, concomitante ao da vigência deste edital.
- 6.2. Ser indicado pelo Coordenador do projeto, através do **Anexo V** deste edital.
- 6.3. Possuir Carga Horária Semanal (CHS) disponível para dedicar-se integralmente ao projeto de extensão, sem comprometer a participação e o rendimento acadêmico satisfatório, nos termos do Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

7. DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 7.1. **As propostas de ação de extensão deverão contemplar as seguintes diretrizes:**
 - 7.1.1. **Impacto e Transformação:** estabelecimento de uma relação entre o IFPA e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da extensão frente à complexidade e a diversidade da realidade, sendo necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, é preciso estudá-la em todos os seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar.
 - 7.1.2. **Interação Dialógica:** desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.
 - 7.1.3. **Interdisciplinaridade:** caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias participativas, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas concernentes ao processo formativo inicial e continuado de trabalhadores.
 - 7.1.4. **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-Inovação e Extensão:** a interação entre teoria e prática potencializa a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares. Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã — reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.

- 7.1.5. **Relação Social de Impacto:** as atividades de extensão conferem relevância às ações voltadas para os interesses e necessidades da população, aliada aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social. Nesse contexto, buscar e articular programas capazes de focar o desenvolvimento regional e o fortalecimento de políticas públicas de amplo espectro. Assim, as ações são realizadas em conjunto com a sociedade, rejeitando uma prática assistencialista em que as ações são ofertadas às pessoas, sem uma análise efetiva de suas demandas e necessidades.
- 7.1.6. **Relação Esporte, Arte e Cultura:** promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização do esporte, da arte e da cultura das mais diferentes formas com vista à consolidação das identidades sociocultural e sua firmação frente à sociedade.
- 7.1.7. **Avaliação Formativa:** As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, quantitativa e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. Esta avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.
- 7.2. **As propostas de ação de extensão devem ainda considerar:**
- 7.2.1. O rol de instrumentos normativos institucionais mencionados no **item 4** deste edital.
- 7.2.2. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Belém.
- 7.2.3. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.
- 7.2.4. O enquadramento em uma das 8 (oito) Áreas Temáticas descritas no **item 3** deste edital.
- 7.2.5. A ação de extensão do tipo **curso** poderá ter Carga Horária máxima de 40 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA campus Belém, e possuir Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** do presente edital.
- 7.2.6. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA Campus Belém e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria na forma do Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão, objeto do **Anexo XIII**.
- 7.3. **Da quantidade de membros da Equipe:**
- 7.3.1. A Equipe de servidores que atuará na execução da Ação de Extensão deverá ser composta de até 3 (três) membros, entre Docentes e/ou Técnicos-Administrativos, contando com o proponente, observado o disposto no **item 5** deste Edital.
- 7.3.2. A Equipe de Alunos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 5 (cinco) Voluntários, observado o disposto no item 6 deste Edital.
- 7.3.3. A Equipe de membros Externos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) Alunos Voluntários, por Escola da Rede Pública, e serão indicados na forma do **Anexo V** deste Edital, em lauda diferente da dos alunos do IFPA Campus Belém.
- 7.4. **Da execução da Ação de Extensão:**

- 7.4.1. As Ações de Extensão aprovadas deverão ser executadas dentro do cronograma proposto, o qual poderá ser aditado em caso fortuito, através de comunicação prévia a Divisão de Programas de Extensão (DIPEX).
- 7.4.2. As Ações de Extensão aprovadas cuja execução programada seja na modalidade presencial, deverão atender as normativas para ingresso de público externo no Campus Belém.
- 7.4.3. A inscrição do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, deverá ser realizada **exclusivamente** através do [Formulário de Inscrição Virtual](#) da Divisão de Programas de Extensão, ou em outro sistema indicado, para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso o público-alvo da ação de extensão seja oriundo de comunidades sem acesso a infraestrutura de internet, a inscrição poderá ser registrada através do formulário contido no **Anexo VIII** deste edital.
- 7.4.4. O registro da Frequência do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas na modalidade virtual, poderá ser realizado através do [Formulário de Frequência Virtual](#) da Divisão de Programas de Extensão, para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso a execução da ação de extensão seja exclusivamente presencial, ou híbrida, e o local do público-alvo seja em comunidades ou locais sem acesso a infraestrutura de internet, o registro da frequência poderá ser realizado em formulário simples contendo: a) Identificação da Ação; b) Nome do Coordenador; c) Local. d) Data; e) Horário; f) Nome Completo do Participante; g) Telefone do Participante, e; h) Assinatura do Participante.
- 7.4.5. A execução das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similar, realizadas na modalidade virtual (webinários, palestras, minicursos etc.), poderá ser realizada através dos canais institucionais digitais disponibilizados pela Divisão de Programas de Extensão (Meet, Youtube, Instagram, etc) mediante prévio agendamento, para registro, acompanhamento e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 8.1. A submissão da proposta deverá ser realizada através do Protocolo Geral do IFPA campus Belém, que formalizará processo e encaminhará à Diretoria de Extensão.
- 8.1.1. A proposta formalizada nos termos dos Anexos deste Edital, deverá ser submetida de forma eletrônica, em arquivos no formato *.pdf (Portable Document Format)*, devidamente preenchidos e assinados eletronicamente.
- 8.1.2. A assinatura eletrônica de que trata o subitem anterior refere-se ao Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), válido em todo sistema acadêmico e de pesquisa brasileiros, podendo ser usado por alunos, professores e servidores com acesso à Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), e é disponibilizado pela Governança de TI do IFPA.
- 8.1.3. A proposta, após preenchida e assinada eletronicamente nos termos do subitem anterior, deverá ser enviada através do endereço eletrônico sda.belem@ifpa.edu.br, ao Protocolo Geral do IFPA Campus Belém, que formalizará processo e o remeterá à Diretoria de Extensão através do Sistema SIPAC.
- 8.2. A submissão de propostas deverá ser feita em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início programado de sua execução.

- 8.3. O proponente da ação de extensão deve utilizar o formulário contido no **Anexo I** deste edital para lançar seus dados, bem como para relacionar os nomes dos membros da Equipe Executora, exceto os alunos Voluntários, com nome completo, tipo de servidor e Carga Horária Semanal destina à ação de extensão proposta.
- 8.4. A proposta da ação de extensão deverá ser descrita através do formulário contido no **Anexo II** deste Edital, e atrelada ao um ou mais período(s) letivo(s) do Calendário Acadêmico do IFPA Campus Belém para o ano 2023, nos termos da Resolução nº 903/2022–CONSUP, de 19/12/2022.
- 8.5. A proposta da ação de extensão deverá vir acompanhada da ciência do Colegiado ao qual pertença o docente proponente ou da chefia imediata em caso de servidor técnico administrativo, através do formulário contido no **Anexo III** deste Edital.
- 8.5.1. No caso de proponente Técnico-Administrativo, além da ciência da Chefia Imediata, a proposta de ação de extensão deverá ter a ciência do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) do(s) aluno(s) envolvido(s).
- 8.6. Se a proposta de ação de extensão for do tipo Curso, o proponente deverá juntar também o respectivo Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após formalizada nos termos do **item 8**, a proposta de ação de extensão será recepcionada pela Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão, que fará a verificação da conformidade e do atendimento dos itens formais deste edital.
- 9.2. Em se verificando o não atendimento dos itens quanto a forma e instrumentos indicados no **item 8**, a proposta será classificada como INAPTA, e seu proponente comunicado através do e-mail institucional da DIPEX, para adequação da proposta aos termos do edital, caso seja de seu interesse.
- 9.3. Atendidos os termos do edital quanto aos itens formais, a proposta será encaminhada ao Comitê de Extensão do IFPA campus Belém, e na falta deste, será avaliada pela Divisão de Programas de Extensão ou por avaliadores membros do último Comitê de Extensão, em caráter *ad hoc*, quanto ao atendimento dos termos do **item 7** desse edital.
- 9.4. O avaliador terá o prazo de até 72 horas, a partir do recebimento da proposta, para proceder a sua avaliação e sua devolução à Divisão de Programas de Extensão, mediante preenchimento do formulário contido no **Anexo VI**, com o parecer que embasa sua Aprovação, Reprovação ou sua Adequação, quando couber, para atendimento dos termos deste edital.
- 9.5. A avaliação das propostas deverá observar estritamente os critérios adotados nos termos do **item 9.5.1** deste edital.
- 9.5.1. Os critérios de avaliação da proposta de ação de extensão são os elencados no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar
1	Nível de participação e de envolvimento da comunidade externa	1. A comunidade externa beneficiária está identificada no tempo e no espaço e claramente caracterizada na proposta? 2. A comunidade externa participa da concepção do projeto? 3. A comunidade externa participa do desenvolvimento do projeto?

Edital CPEX nº 004/2023 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar
2	Evidência do protagonismo discente, pelo nível de envolvimento do(s) aluno(s)	<ol style="list-style-type: none"> 4. A participação da comunidade externa foi formalizada a termo (acordo, parceria, carta de intenção etc.) anexado na proposta? 1. O protagonismo discente (na concepção, desenvolvimento, avaliação e disseminação de resultados do projeto) é verificado na proposta? 2. O plano de trabalho dos(as) bolsistas evidencia uma perspectiva formativa para estes na execução das atividades?
3	Coerência entre: Justificativa, Objetivo geral e específicos, Metas, Atividades e Cronograma de Execução	<ol style="list-style-type: none"> 1. A demanda da comunidade externa está caracterizada por meio de dados diagnósticos suficientemente justificativos para o projeto? 2. A intencionalidade e expertise do proponente está em harmonia com a demanda social identificada na comunidade externa? 3. O objetivo geral é claro e mostra-se alcançável? 4. Os objetivos específicos são exequíveis e estão alinhados para o atingimento do objetivo geral? 5. O plano geral de metas e atividades possui um cronograma exequível? 6. A estrutura delineada e o ordenamento para as metas e atividades estão coerentes? 7. O plano de metas e atividades confluem para o atingimento dos objetivos (geral e específicos)?
4	Articulação entre: Metodologia, Acompanhamento e Avaliação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os procedimentos metodológicos adotados para as ações do projeto mostram-se adequados? 2. A proposta prevê ações de monitoramento claras e exequíveis? 3. A proposta prevê planejamento de etapas de execução bem definidas? 4. A proposta prevê instrumentos de avaliação (interna / externa) a serem adotados durante e após a execução das ações?
5	Articulação da proposta de extensão com ensino e pesquisa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Está demonstrada a integração ensino-pesquisa-extensão? 2. O ensino manifesta-se mediante ações formativas? 3. A pesquisa manifesta-se por meio de atividades investigativas/experimentais com vistas à geração de conhecimento? 4. A extensão como metodologia educativa está explicitamente contemplada? 5. Os conhecimentos a serem produzidos pelas pesquisas serão compartilhados com a sociedade?
6	Sistematização dos resultados esperados e sua disseminação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os resultados esperados foram devidamente indicados na proposta? 2. Os resultados esperados são balizados por indicadores quantitativos e qualitativos consistentes? 3. Estão previstos eventos e outras formas de disseminação dos resultados, como produtos e publicações? 4. É possível visualizar a apropriação dos resultados pela comunidade externa beneficiária direta/indireta?

9.6. Caso a proposta da ação de extensão não atenda positivamente as vinte e seis características contidas nos seis critérios do **item 9.5.1**, o Avaliador deverá REPROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminhá-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 9.4 e 10.3.5** deste edital.

- 9.7. Caso a proposta da ação de extensão atenda positivamente as vinte e seis características contidas nos seis critérios do **item 9.5.1**, o Avaliador deverá APROVADA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminhá-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 9.4 e 10.3.5** deste edital.
- 9.8. Após devolução pelo Avaliador, a proposta APROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação e autorização do registro da ação extensionista para fins de reconhecimento institucional, e seu proponente comunicado para a respectiva indicação dos alunos Voluntários, nos termos do **Anexo V** deste edital.
- 9.9. Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta REPROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação, e seu proponente comunicado para tomar ciência e posterior arquivamento.
- 9.9.1. O proponente poderá interpor Recurso, na forma do **Anexo X**, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes a do envio do resultado da avaliação de sua proposta, na Divisão de Programas de Extensão através do e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br, que analisará e dará resposta nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes a do recebimento do Recurso.
- 9.10. Após devolução pelo Avaliador, a proposta recomendada para ADEQUAÇÃO será encaminhada ao proponente para as alterações necessárias, e após devolvida à Divisão de Programas de Extensão com os ajustes necessários, será reavaliada nos termos dos **itens 8 e 9** deste edital.
- 9.11. Após as fases de submissão, aprovação, indicação dos membros da equipe (alunos Voluntários e servidores), o proponente deverá fazer o registro da proposta aprovada no Módulo de Extensão do Sistema SIGAA, nos termos do **Anexo II**.
- 9.12. Após o cadastro mencionado no **Item 9.11** o proponente deverá enviar uma cópia do cadastro em arquivo no formato *.pdf* para o endereço eletrônico belem.dipex@ifpa.edu.br, para fins de registro, documentação, e posterior reconhecimento institucional.
- 9.12.1. Sem o cadastro mencionado nos itens 9.11 e 9.12, não haverá reconhecimento institucional a nenhum dos envolvidos no projeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos proponentes:

- 10.1.1. Cadastrar o projeto aprovado nos termos dos Itens 9.11 e 9.12 deste edital.
- 10.1.2. Indicar, em até 72 horas após ciência da Aprovação da ação de extensão, os nomes dos alunos Voluntários através do instrumento contido no **Anexo V** deste edital.
- 10.1.3. Acompanhar e orientar as atividades do aluno Voluntário indicado, de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta submetida e aprovada.
- 10.1.4. Acompanhar, registrar e encaminhar, até o segundo dia útil de cada mês, a “Frequência Mensal Consolidada” do aluno Voluntário na ação extensionista sob sua coordenação, de formas a garantir o cumprimento da Carga Horária Semanal informada através do **Anexo V** deste edital.

10.1.4.1. O formulário da Frequência Mensal Consolidada será encaminhado pela Divisão de Programas de Extensão (DIPEX) para o e-mail do Coordenador da Ação de Extensão, sempre no início da última semana útil do mês anterior ao que se referir.

10.1.5. Observar, no caso de Ação de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 4.3** quanto aos dias e horários de execução da ação, bem como o disposto no **item 7.4.3** quanto ao cadastro obrigatório do público-alvo.

10.1.6. Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 7.4.4** quanto ao registro obrigatório da frequência do público-alvo para registro, controle e certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).

10.1.7. Comunicar à Divisão de Programas de Extensão a substituição de membros da equipe executora da ação extensionista ou de aluno Voluntário, até o quinto dia útil de cada mês, para as gestões administrativas cabíveis.

10.1.8. Comunicar, através de Ofício a Diretoria de Extensão, a necessidade de afastamento das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.

10.1.9. Encaminhar à Divisão de Programas de Extensão, através do **Anexo XI**, os nomes dos alunos que participarão de atividades externas inerentes ao projeto de que participam, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para gestões administrativas quanto ao respectivo **Seguro Obrigatório**, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 174/2017 – CONSUP, de 25/04/2017.

10.1.10. Encaminhar, à Divisão de Programas de Extensão, o **Relatório Final** dos resultados obtidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da ação extensionista, de acordo com o modelo contido no **Anexo IX** deste edital, nos termos do Inciso I, do Art. 45, da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

10.1.10.1. O Relatório Final deverá ser entregue através do e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br, em arquivo no formato .pdf (*Portable Document Format*), devidamente preenchido e assinado eletronicamente com Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), disponibilizado pelo Governança de TI do IFPA.

10.1.11. Apresentar, na Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento.

10.2. Dos Voluntários:

10.2.1. Assumir e manter o compromisso com o Plano de Trabalho desenvolvido pelo Coordenador, desenvolvendo as atividades da ação de extensão.

10.2.2. Após a indicação do coordenador da ação, nos termos do **Anexo V**, comparecer na Divisão de Programas de Extensão, em até 72 horas, para assinatura do Termo de Adesão a Serviço Voluntário, nos termos do **Anexo VII**, instrumento que regula a participação do aluno em ação de extensão no âmbito do presente edital.

10.2.3. Desempenhar as atividades de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta de ação extensionista aprovada, e de acordo com as orientações do coordenador da ação de extensão.

10.2.4. Responder aos questionários de Entrada e de Saída para fins de melhoria dos processos internos aplicados pela Divisão de Programas de Extensão.

- 10.2.5. Subsidiar o coordenador da ação de extensão, na composição do Relatório Final objeto do **Anexo IX** deste edital.
- 10.2.6. Apresentar os resultados obtidos pela ação de extensão, na Mostra Extensionista, bem como em outros eventos acadêmicos do IFPA ou de outras instituições, promovendo a Extensão do IFPA campus Belém.
- 10.2.7. Não realizar atividades externas ao Campus Belém, sem a existência da Apólice de Seguro Obrigatório que cubra tais atividades.
- 10.3. Dos Avaliadores:**
- 10.3.1. Receber as propostas de ação de extensão que lhes for distribuída.
- 10.3.2. Ler atentamente o inteiro teor da proposta de ação de extensão atribuída.
- 10.3.3. Avaliar o inteiro teor da proposta de ação estritamente de acordo com os termos elencados no **item 9.5.1** deste edital.
- 10.3.4. Consolidar a avaliação da proposta de extensão através do preenchimento de todos os campos do formulário contido no **Anexo VI** deste edital.
- 10.3.5. Devolver, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o processo da proposta de extensão com sua respectiva avaliação.
- 10.3.6. Fazer o acompanhamento da execução do(s) projeto(s) de Extensão aprovados, através do formulário contido no **Anexo XII**, fornecido pela Divisão de Programas de Extensão.
- 10.3.7. Avaliar, durante a Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital.

11. DO APOIO INSTITUCIONAL

- 11.1. O IFPA campus Belém dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte, diárias e/ou passagens para apresentação dos resultados das ações de extensões desenvolvidas no âmbito deste edital, dentre outros.
- 11.2. As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas à Diretoria de Extensão através de Ofício, para que esta intermedeie o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste ou de outro Edital destinado a esse fim.
- 11.3. Em se tratando de Auxílio Estudantil, a solicitação para que alunos envolvidos em ações de extensão aprovadas possam apresentar os resultados em eventos nacionais, deverá ser formalizada nos termos do Edital CPAF 2023, se houver, em consonância com o Plano de Ação da Assistência Estudantil no IFPA Campus Belém.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. A Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão e do seu Comitê de Extensão, fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no lócus da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos alunos envolvidos, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários á comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos, nos termos do Art. 43 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

13. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- 13.1. Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos, nos termos dos Arts. 50 a 53 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
- 13.2. Poderão ser reconhecidas as ações iniciadas antes da publicação do presente edital, desde que pertencentes a projeto proposto e aprovado dentro do período letivo vigente e coberto por este edital.
- 13.3. Não serão certificadas as ações de extensão executadas fora do previsto nos **itens 13.1 e 13.2**, ou que, mesmo depois aprovadas, deixem de atender aos quesitos e critérios do presente edital.

14. DOS ANEXOS

14.1. Para Submissão da Proposta

Anexo I – Cadastro do Proponente e Equipe

Anexo II – Proposta de Extensão

Anexo III – Ciência do Colegiado

Anexo IV – Plano de Curso (se a proposta for do tipo Curso ou similar)

Anexo XIII – Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão

14.2. Para Avaliação da Proposta

Anexo VI – Avaliação da Proposta (Para o Comitê de Extensão)

Anexo X – Interposição de Recurso (Para o Proponente)

14.3. Após Aprovação da Proposta

Anexo V – Indicação de Voluntários (Para o Proponente)

Anexo VII – Termo de Adesão (Uso da DIPEX/DEX)

Anexo VIII – Ficha de Inscrição (Curso ou ação prevista no item 10.1.5)

14.4. Para o Acompanhamento

Anexo XI – Atividade Externa Discente (Para Seguro Obrigatório)

Anexo XII – Acompanhamento de Projeto (Para Comitê de Extensão)

14.5. Ao Término da execução da Ação Extensionista

Anexo IX – Relatório Final

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente declara estar ciente dos termos deste edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 15.2. A execução da proposta de ação de extensão não poderá ser inferior a 30 dias, exceto, se na forma de curso, evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.).
- 15.3. A Extensão é uma etapa formativa do aluno, devendo estar contemplado na práxis docente/administrativa do proponente e estar atrelada a um dos períodos letivos 2023/1 ou 2023/2, exceto se utilizar exclusivamente alunos voluntários da modalidade

- de Ensino Integrado, onde poderá ser executada nos dois períodos letivos do ano 2023.
- 15.4. As ações extensionistas registradas através desta Chamada Pública poderão participar de editais de fomento publicados pela DEX ou PROEX, durante a vigência deste edital.
- 15.5. A substituição de membros da equipe executora ou de alunos voluntários nos termos do **item 10.1.7** deste edital, poderá ser realizada a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.
- 15.6. A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos voluntários na execução da ação somente poderá ser realizada até limite previsto no item 7.3, através de solicitação via Ofício à Divisão de Programas de Extensão, obedecidos os termos deste edital.
- 15.7. Os alunos voluntários participantes de uma ação de extensão não constituem o público-alvo atendido por ela.
- 15.8. As ações desenvolvidas pelo aluno voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, em consonância com os termos do PPC do seu curso.
- 15.9. A data limite para entrega do Relatório Final não faz parte do período de execução da ação de extensão.
- 15.10. Os Anexos deste edital são, em sua maioria, formulários de preenchimento eletrônico através do editor de textos Microsoft Word, e não devem ter sua integridade formal violada.
- 15.11. O descumprimento dos termos do presente edital impõe ao proponente da ação de extensão a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, acarretando o cancelamento da ação e o não reconhecimento institucional.
- 15.12. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, qualquer servidor ou aluno do IFPA Campus Belém poderá impugnar este Edital.
- 15.12.1. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.
- 15.12.2. A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica à Divisão de Programas de Extensão (DIPEX), através do e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br.
- 15.12.3. Caberá a Diretoria de Extensão (DEX), subsidiada pelo Divisão de Programas de Extensão, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.
- 15.12.4. O resultado do pedido de impugnação será publicado no site do IFPA Campus Belém no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.
- 15.12.5. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- 15.12.6. A suspensão das regras deste edital será medida excepcional e deverá ser decidida pela Diretoria de Extensão.
- 15.12.7. Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

Edital CPEX nº 004/2023 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

- 15.13. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 15.14. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Extensão, e em segunda instância, pela Direção Geral do IFPA Campus Belém.

Belém, 21 de março de 2023.

Maria Helena Cunha Oliveira
Diretora de Extensão
Portaria nº 484/2022-GAB/REI

André Carvalho dos Santos
Chefe da Divisão de Programas de Extensão
Portaria nº 1763/2019–GAB